

Resolução n.º 7/2000

de 27 de Janeiro

Considerando a cooperação que tem existido entre os serviços da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, a EDA - Electricidade dos Açores, SA, e a EEG - Empresa de Electricidade e Gás, Lda., na elaboração de estudos e projectos de correcção torrencial, de prevenção de cheias e de aproveitamento hidroenergético em bacias hidrográficas;

Considerando que a EEG - Empresa de Electricidade e Gás, Lda., se propõe desenvolver os estudos e projectos de correcção torrencial e de prevenção de cheias nas bacias hidrográficas da Povoação e da Ribeira Quente, no concelho da Povoação, em São Miguel;

Considerando que esses investimentos assumem grande importância no que respeita à prevenção de cheias e ao ordenamento das mencionadas bacias hidrográficas, promovendo uma melhor gestão dos recursos hídricos.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Criar um grupo de trabalho multidisciplinar com vista ao acompanhamento dos estudos e projectos de correcção torrencial e de prevenção de cheias nas bacias hidrográficas da Povoação e da Ribeira Quente, no concelho da Povoação, com a seguinte constituição:

- a) Um representante da Direcção Regional do Ambiente, que coordenará;
- b) Um representante do IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário;
- c) Um representante da EEG - Empresa de Electricidade e Gás, Lda.;
- d) Um representante da Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres;
- e) Um representante da Câmara Municipal da Povoação.

2 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 8/2000

de 27 de Janeiro

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 160/99, de 30 de Setembro, autorizou a adjudicação da empreitada de ampliação da Marina da Horta à Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, SA.;

Considerando que nos termos do n.º 3 da citada resolução foram delegados poderes no Secretário Regional da Economia para outorgar o respectivo contrato de empreitada em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a entidade contratante da empreitada em apreço é a Junta Autónoma do Porto da Horta;

Considerando que, nos termos do artigo 112.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, conjugado com o artigo 15.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, aplicável às empreitadas de obras públicas por força do artigo 103.º deste último diploma legal, nos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira a representação na outorga do contrato pertencerá ao presidente desse órgão, seja qual for o valor da despesa autorizada e a entidade a quem pertencer a competência para autorizar;

Considerando que nos termos dos artigos 1.º, 20.º e 21.º, n.º 4 do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37.754, de 18 de Fevereiro de 1950, as Juntas Autónomas dos Portos são pessoas colectivas dotadas de autonomia administrativa e financeira, cuja gestão está confiada a um órgão colegial - Comissão Administrativa - competindo ao seu presidente, depois de devidamente autorizado por esta última, outorgar em todos os contratos em representação da respectiva Junta Autónoma.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto do artigo 15.º, n.º 2 e 103.º ambos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugados com o artigo 112, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Revogar o n.º 3 da Resolução n.º 160/99, de 30 de Setembro.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 9/2000

de 27 de Janeiro

O edifício onde está instalada a sede da "Sociedade Filarmónica Progresso do Norte" sito em Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande tem importância histórica no contexto açoriano, dado ter sido o local onde foi composto, e pela primeira vez tocado, o "Hino da Autonomia" da autoria de António Tavares Torres, natural daquela freguesia. Assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Classificar como de Valor Concelhio, o edifício "Sede da Sociedade Filarmónica Progresso do Norte", sito no Largo 1.º de Dezembro, 2 - Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.